

Formalizing



Proc.	_____
Fls.	_____
Ass.	_____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TERMO DE FOMENTO N.º 004/2020-SAS

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Assistência Social e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e a Instituto Nacional de Assistência Integral - **INAI sediada no Município de São Bernardo do Campo**, com o objetivo de custear despesas emergenciais em função do estado de calamidade pública e enfrentamento ao COVID-19.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO, Secretário de Assistência Social**, de conformidade com Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a Instituto Nacional de Assistência Integral - INAI, com endereço na Rua Bom Jardim, 89, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP – CEP 09751-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.771.646/0003-83, inscrita no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA sob nº 93 e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob nº 105- I, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada **por Flávia Maria Gomes / Regiane Flora de Godoy Reis**, portador do RG _____ e do Cadastro de Pessoa Física nº _____, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, têm, entre si, justo e acordado, o presente Convênio, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, nos termos previstos: na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2017, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil e suas alterações; Lei nº 6159, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011 -dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sobre o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, sobre o conselho tutelar e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências; decreto nº 18.490, de 13 de maio de 2013 - fixa normas e procedimentos operacionais do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente; Resolução CONANDA N° 137, de janeiro de 2010, que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos fundos Nacionais, Estaduais e Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.



Proc.	_____
Fls.	_____
Ass.	_____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - O presente ajuste tem por objetivo e finalidade de custear despesas emergenciais em função do estado de calamidade pública e enfrentamento ao COVID-19, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e ratificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (registrado em ATA nº 687-RE, de 24/06/2020 – Resolução Normativa CMDCA nº 459, de 17/07/2020) encartado às fl. 100 a 122 do Processo Administrativo nº SB 54.765/2020-75, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, para a execução do seguinte objeto, com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente – FUMCAD, vinculado à Secretaria de Assistência Social– SAS, **visando beneficiar o atendimento de até 10 crianças e adolescentes.**

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.0 - Para execução do presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I - Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- I - Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- II - Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Convênio, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução do serviço, observado a legislação pertinente às normas do controle interno e externo;
- III - Exigir da **Organização da Sociedade Civil - OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Termo;
- IV - Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;
- VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII - Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula quinta.
- VIII - Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- IX - Inscrever a **Organização da Sociedade Civil - OSC** como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do Município de São Bernardo do Campo, nas hipóteses



Proc. _____

Fls. _____

Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

previstas, e observando o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;

- IX - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.0 - Para execução da presente parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obriga-se a:

- I - Disponibilizar os valores correspondentes a sua contrapartida, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- I - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, conforme orientações da Secretaria de Assistência Social;
- II - Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III - Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- V - Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima primeira;
- VI - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII - Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso II, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, ou para aplicação em caderneta poupança;
- IX - Restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;



Proc. _____

Fls. _____

Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- X - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- XI - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XII - Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:
- a) Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
- a) Quando do encerramento da parceria e fim de exercício fiscal: contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO**;
- XIII - Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da transparência, legalidade, moralidade, economicidade e da eficiência;
- XIV - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- XV - Assumir as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- XVI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
- a) Data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;
- a) Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- b) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados;
- d) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- e) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3.1 – Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- I - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§1º A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

§3º **Havendo o encerramento da parceria o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.**

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, através de justificativa por ofício, que será apreciada pelo Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – DGSUAS (Seção de Monitoramento e Avaliação), sendo vedada a mudança do objeto, valores, metas e vigência a parceria.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, entretanto, a OSC somente poderá proceder a alteração de fato, após ser oficiado pelo DGSUAS que houve o deferimento de sua solicitação.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados relacionados direta e indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria, bem como os locais de execução dos respectivos objetos.

5.1 - O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Fomento, emitirá parecer técnico conclusivo no final do exercício fiscal e no encerramento da parceria, e submeterá o relatório técnico de monitoramento e



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

avaliação elaborado pela Municipalidade à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 – O monitoramento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não exclui e nem reduzem as responsabilidades das **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA DOS BENS PERMANENTES

6.0 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimônios), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao **MUNICÍPIO**. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, até a conclusão do objeto, ou extinção do serviço executado.

6.1 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao Serviço de Almoarifado da Secretaria de Assistência Social, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.0 – Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, para o cumprimento das metas estabelecidas conforme o Plano de Trabalho, no valor total de R\$

180.000,00 (cento e setenta e nove mil e seiscentos reais), a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:



Proc. _____

Fls. _____

Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- Financiamento FUMCAD (AUXÍLIO) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), onerando-se a dotação orçamentária: AUXÍLIO - 36.365.3.3.50.42.00.08.243.0021.2456.03 cód. reduz. 2012-9 - PA. 7450/2020 CÓD. APLICAÇÃO 03.312.022, ou a correspondente nos anos subsequentes a ser creditado conforme cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso – CAPITAL – R\$ 25.000,00	
Parcela 01 R\$ 12.500,00	Parcela 02 R\$ 12.500,00

- Financiamento FUMCAD (Subvenção) no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), onerando-se a dotação orçamentária: SUBVENÇÃO - 36.365.3.3.50.43.00.08.243.0021.2456.03 cód. reduz. 2013-7 - PA. 7449/2020 CÓD. APLICAÇÃO 03.312.022, ou a correspondente nos anos subsequentes a ser creditado conforme cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso – CUSTEIO – R\$ 155.000,00	
Parcela 1	R\$ 64.000,00
Parcela 2	R\$ 8.200,00
Parcela 3	R\$ 20.700,00
Parcela 4	R\$ 20.700,00
Parcela 5	R\$ 20.700,00
Parcela 6	R\$ 20.700,00

**CLÁUSULA OITAVA
DA TRANSFERÊNCIA**

8.0 - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **OSC** para esta finalidade, conforme disposto no inciso II da cláusula terceira.

Dados Bancários: Bco 001 / Ag. 0427-8 / c/c 58.528-9

**CLÁUSULA NONA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE**

9.0 - A liberação dos recursos para as despesas mensais de custeio está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

9.1 - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, na Secretaria de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, dos seguintes documentos:

- Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- II. Lista de atendidos;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

Caso o dia 10 seja em final de semana ou feriado, o Relatório de Execução do Objeto e a lista de atendidos devem ser entregues no dia útil que antecede o mesmo, evitando-se assim atrasos no repasse dos recursos.

9.2 - O primeiro repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da parceria.

9.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.4 - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS VEDAÇÕES

10.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV - Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

10.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal

13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a entidade que possuir, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

10.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

- I. No caso de débito não comprovado na conta específica do Termo de Fomento, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- I. Após o cálculo da alínea anterior, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

11.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Assistência Social, conforme o disposto abaixo:

- I - Apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.

11.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão do Termo de Fomento, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

11.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Assistência Social, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

11.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;

11.4 - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

11.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- a) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.0 - O prazo de vigência deste Termo, a contar da data de assinatura do presente, será de 6 (seis) meses, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto.

12.1 - A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- I. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- II. Não adoção por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- III. Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

14.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- I - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- II - Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

concedida



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

- III - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- V - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 15 de setembro de 2020.

Carlos Alberto Garcia Romero
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Flávia Maria Gomes / Regiane Flora de Godoy Reis
PRESIDENTE/PROCURADOR

2. _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria de Assistência Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Instituto Nacional de Assistência Integral - INAI

TERMO DE FOMENTO: 004/2020 - SAS

OBJETO: objetivo de custear despesas emergenciais em função do estado de calamidade pública e enfrentamento ao COVID-19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo em, 15 de setembro de 2020.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social

Responsável que assina o ajuste pela entidade parceira:

Nome: Flávia Maria Gomes / Regiane Flora de Godoy Reis
Cargo: Presidente / Procurador
CPF: _____ - RG: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____ -
E-mail pessoal: _____
Telefone (s): _____

Assinatura: _____

Flavia Maria Gomes – Diretora Presidente
P/P Regiane Flora de Godoy Reis



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Assistência Social

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria de Assistência Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Instituto Nacional de Assistência Integral - INAI

TERMO DE FOMENTO: 004/2020 - SAS

OBJETO: objetivo de custear despesas emergenciais em função do estado de calamidade pública e enfrentamento ao COVID-19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo em, 15 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Carlos Alberto Garcia Romero
Cargo: Secretário Adjunto
CPF: - RG:
Data de Nascimento:
Endereço:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone pessoal:
Assinatura:



ANEXO 2

PLANO DE TRABALHO

Custeio de despesas em apoio ao enfrentamento da Pandemia do Corona vírus – COVID-19 através do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de São Bernardo do Campo – FUMCAD/SBC.

Nome do Serviço: Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Período de atendimento: 24horas.

Dias da Semana: Ininterrupto.

Valor total: R\$180.000,00

Período de execução: 06 meses

Número total de Atendidos: 10 (dez)

Número total de Profissionais vinculados a execução direta do serviço: 17 (atual)
05 contratações emergencial (intermitente)

1. Identificação da Instituição

1.1 Dados Cadastrais:

Órgão/Entidade			
Nome: INAI – Instituto Nacional de Assistência Integral			
CNPJ: 07.771.646/0003-83			
Endereço: Rua Bom Jardim, 89			
Bairro: Baeta Neves			
Cidade: São Bernardo do Campo		CEP: 09751-290	
Telefone: (11) 2786-8388		E-mail: acolhimento@inai.net.br	
Registro CMAS: 105-I		CMDCA: 093	
Registro CEBAS: 71000.075222/2013-57		Vencimento do Registro CEBAS: 02/09/23	
Utilidade publica	Municipal ()	Estadual ()	Federal () Portaria nº:

1.2 Dados do Presidente ou representante legal:

Nome: Roberto Leme de Moraes	
Data de Nascimento: 12/07/1974	Mandato: 01/12/2017 a 30/11/2021
RG	Órgão Expedidor SSP-SP



CPF:			
Endereço:			
Bairro:			
Cidade:	CEP:		
Telefone:	E-mail:		

Obs.: Preencher com os dados pessoais do representante legal.

1.3 Dados do responsável Técnico:

Nome: Elizeth Cardoso Costa	
RG:	Órgão Expedidor SSP-SP
CPF	
Cargo: Assistente Social	
Telefone: (11)	E-mail:
Coordenação:	E-mail:
	CPF: 0

Alvará de funcionamento: (X) sim () não

Licença Sanitária (VISA): (X) sim () não

2. Justificativa

A sociedade contemporânea tem sofrido diversas transformações que refletem diretamente na dinâmica familiar, ocasionando a fragilização da população, que estão diretamente associados à vulnerabilidade dos membros familiares, levando ao risco pessoal e social, onde os vínculos familiares são extremamente fragilizados ou rompidos e, conseqüentemente podendo gerar o acolhimento de crianças e adolescentes. Tomamos ciência da disseminação pelo novo corona vírus – Covid – 19 através da publicação notícias do município o Decreto nº 21.116 de 24/03/20.

Muitas das áreas de atuação das organizações da sociedade civil no município estão no campo dos serviços públicos e atividades essenciais, definidos como aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Fazem parte dos serviços essenciais, além da assistência a saúde incluídos os serviços médicos e hospitalares; a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; Acolhimento Institucional, dentre outros. Não se discute a importância da manutenção a pleno vapor de todas as entidades filantrópicas que estão na linha de frente no combate ao covid-19. Chamamos atenção aqui para desafios das que atuam com assistência social ininterrupto aos cuidados diário de criança e adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiências, neste caso o INAI executa serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com múltiplas deficiências.

A [Portaria 337/20](#) de 24/03/2020 do ministério da Cidadania trata de algumas diretrizes para essa reorganização de prioridades que os órgãos gestores da política de assistência social dos Estados, Municípios e Distrito Federal devem adotar

para prevenção, cautela e redução do risco de transmissão, preservando a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais durante a pandemia. www.gov.br/cidadania

O ato normativo autorizou a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos fundos de assistência social dos Estados e Municípios à título de apoio à gestão, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do corona vírus que impliquem em desassistência.

O INAI atentou não apenas para as normativas federais e estaduais mas principalmente para os atos municipais que estão sendo editados, assim como as orientações formais da SAS através do DGSUAS, CREAS e CMDCA nos desafios em enfrentamento ao novo corona vírus. No geral, o INAI preocupa-se em organizar a manutenção das suas atividades à frente da execução dos serviços diários de cuidados e proteção dos usuários, a oferta de assistência social às famílias para o atendimento do que de mais prioritário se apresenta no território, além de tomar todos os cuidados de higiene e saúde aos usuários e funcionários. Há casos que mesmo com a suspensão de atividades de rotina, visitas de familiares, foi necessário reorganização de serviços, oferta de transporte aos funcionários, aquisição de EPI, aumento no consumo de refeições e/ou gêneros alimentícios e despesas extras não contempladas no Plano de Trabalho vigente.

Segundo a Resolução Normativa CMDCA nº 459 publicada em 17/07/20 art. 6º os projetos deverão apresentar estratégias de enfrentamento as consequências advindas da pandemia do Covid 19. Cabe ressaltar que unidades de acolhimento institucional são os serviços mais sensíveis frente à pandemia no âmbito da assistência social e permanecerão abertas em funcionamento ininterrupto e deverão ter uma atenção especial dobrada diante do cenário. Recursos emergenciais poderão ser utilizados para ampliação de vagas, alimentação e equipe técnica em virtude de técnicos e funcionários doentes ou pertencentes a grupos de risco. A partir da segunda quinzena do mês de maio as maiores preocupações enfrentadas foi a velocidade de propagação do vírus e o risco de contaminar alguém próximo, em virtude de falecimento de um dos usuários do serviço não confirmado a causa morte pelo novo corona vírus. Consequentemente no início do mês de junho a equipe técnica e funcionários “cuidadores” apresentaram sintomas e tivemos a confirmação de 09 (nove) casos positivos para o covid 19, embora ainda seja difícil estimar a magnitude da pandemia, toda ação é preciosa e objetiva salvar vidas, o afastamento e o isolamento domiciliar foi inevitável e necessário pelo óbvio. Fato esses que ocasionaram contratações intermitentes emergenciais.

3. Objetivo Geral

Acolher e garantir proteção integral a Crianças e adolescentes em medida provisória, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono, maus tratos, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir com sua função de cuidado e proteção, enfrentamento a pandemia e o reforço das ações de cuidados, higiene e medidas emergenciais.

4. Objetivos Específicos

- Amparar e acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, semeando valores de humanidade e dignidade, despertando a consciência para cidadania e valorização da vida;
- Adotar medidas de distanciamento social, higiene, proteção, limpeza dos espaços físicos condizentes com as recomendações do CONANDA, 2020.
- Rever a disposição dos mobiliários para manter o distanciamento;
- Ampliar o quadro de recursos humanos, para melhor atender;
- Garantir as EPI's para os funcionários e acolhidos
- Promover alimentação equilibrada
- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto cuidado, orientando-os sobre a necessidade de higienização redobradas evitando a disseminação de contágio pelo novo corona vírus;
- Desenvolver trabalhos educativos com os acolhidos respeitando as faixas etárias, promovendo atividades lúdicas durante o isolamento e distanciamento social para minimizar a ociosidade;
- Orientação e informações atualizadas sobre se o COVID-19 está se espalhando em seu território, utilizando os canais das autoridades sanitárias para aconselhar sobre o que as pessoas na sua área devem fazer para se proteger, ficando atentos às informações mais recentes sobre o surto de COVID-19.

5. Execução

Endereço de Execução do serviço:

Número de atendidos na unidade: 10 (dez)	
Faixa etária:	0 a 18 anos incompletos
Rua: Bom Jardim, 89	
Bairro: Baeta Neves	
Cidade: São Bernardo do Campo	CEP:09751-290
Telefone: (1	E-mail: acolhimento@inai.net.br

Obs.: Replicar o quadro quando houver mais de um endereço de execução.

6. Estratégias de enfrentamento a serem desenvolvidas: (Conforme o disposto no art. 6º da Resolução nº 459 CMDCA/SBC.)

Estratégias	Ações
<p>I- Ampliação temporária e/ou emergencial do quadro de RH</p>	<p>Contratação intermitentes em caráter temporário com jornada 12x36:</p> <p>(02) auxiliar de limpeza e auxiliar de cozinha para prestar serviços na Casa Lar;</p> <p>(02) cuidadoras período diurno em substituição a funcionárias com confirmação de Covid 19;</p> <p>(02) cuidadoras período noturno em substituição a funcionárias com confirmação de Covid 19.</p>
<p>II- Aumento no consumo de materiais e insumos de higiene e limpeza para proteção do ambiente</p>	<p>Água sanitária, cloro, desinfetantes, detergentes, álcool 70%, sabão em pó, sabonete líquido, sabonete, etc.</p>
<p>III- Aquisição de EPI's proteção e segurança para os funcionários e acolhidos</p>	<p>Máscaras, luvas descartáveis, avental descartáveis, toucas descartáveis, termômetro, toalhas de papel, fraldas descartáveis devido aumento no consumo mensal.</p>
<p>IV- Reparos e adequação no ambiente com o objetivo em atender orientações ao distanciamento e isolamento no ambiente</p>	<p>Mão de obra especializada em hidráulica e elétrica;</p> <p>Compra de material elétrico;</p> <p>Compra de material hidráulico.</p>
<p>V- Aquisição de itens em atendimento a adequação do espaço, tendo em vista aumento na demanda e higienização e limpeza, necessidade de eletrodomésticos para oferta de alimentação</p>	<p>01 liquidificador industrial;</p> <p>01 tanquinho suprimindo a demanda na lavagem de roupas;</p> <p>01 cômoda c/06 gavetas para o espaço de isolamento;</p>

balanceada aos usuários.	<p>01 cama com especificidades p/ atender pessoas c/ deficiências;</p> <p>01 termômetro infra vermelho;</p> <p>Itens de utensílios de cozinha – pratos, talheres, frigideiras, potes plásticos, pano de prato e toalhas de mesa;</p> <p>Itens de cama e banho – lençol, fronhas, toalhas de rosto e banho e toalha de mão.</p>
VI- Custeio para despesas de consumo no SAICA.	<p>Alimentação (gêneros alimentícios);</p> <p>Combustível;</p> <p>Tarifas de água, energia e internet (aumento do consumo);</p>

7. Cronograma:

MÊS/AÇÃO	01	02	03	04	05	06
<p>01 Auxiliar de limpeza, intensificar os cuidados de higiene;</p> <p>01 auxiliar de cozinha para o preparo da alimentação, tendo em vista a suspensão por tempo indeterminado da Rede Pública Escolar;</p> <p>04 Cuidadoras (substituição de funcionárias afastadas por confirmação Covid 19).</p>	X	X	X	X	X	X
Aumento no consumo de: Água sanitária, cloro, desinfetantes, detergentes, álcool 70%, sabão em pó, sabonete líquido, sabonete.	X	X	X	X	X	X
Aquisição de EPI's proteção e segurança para os funcionários e acolhidos, produtos descartáveis (luvas, máscaras, avental, touca, toalha de papel, etc.)	X	X	X	X	X	X
<p>Reparos e adequação no ambiente com o objetivo em atender orientações ao distanciamento/isolamento no ambiente</p> <p>Mão de obra especializada em hidráulica e elétrica;</p> <p>Compra de material elétrico;</p>	X	X				

Compra de material hidráulico.						
Aquisição de itens em atendimento a adequação do espaço, tendo em vista aumento na demanda higienização e limpeza, necessidade de eletrodomésticos para oferta de alimentação balanceada aos usuários: 01 liquidificador industrial; 01 tanquinho suprindo a demanda na lavagem de roupas; 01 cômoda c/06 gavetas para o espaço de isolamento; 01 cama com especificidades p/ atender pessoas c/ deficiências; 01 termômetro infra vermelho; Itens de utensílios de cozinha – pratos, talheres, frigideiras, potes plásticos, pano de prato e toalhas de mesa; Itens de cama e banho – lençol, fronhas, toalhas de rosto e banho e toalhinha de mão.	X	X				
Aumento no consumo de: -Alimentação (gêneros alimentícios); -Combustível; -Tarifas de água, energia e internet	X	X	X	X	X	X

8. Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

8.1- Recursos Humanos:

Obs.: Preencher os itens 8.1 e 8.3 somente no caso de ação de contratação de RH temporário para reposição ou suplementação de profissionais.

Quant.	Cargo ¹	Formação	Carga horária Mensal	Vínculo ²	Custo Mensal Total
02	Cuidadora (Diurno)	Médio	180	1	5.500,00
02	Cuidadora (Noturno)	Médio	180	1	5.500,00
01	Auxiliar de cozinha	Fundamental	180	1	2.500,00
01	Serviços gerais	Fundamental	180	1	2.300,00
Total					15.800,00

¹ Na coluna cargo, registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido, entre parênteses a correspondência de função conforme descrito no referencial técnico de cada serviço.

² 1- Empregado 2- Autônomo

8.2- Recursos Materiais despesas:

(Conforme o disposto no art. 6º da Resolução nº 459 CMDCA/SBC.)

Quantidade	Categoria	Valor total
I	Gêneros Alimentícios – Hortifrúti: frutas, legumes e verduras – Açougue: carnes bovinas, suínas e aves – padaria: pães, frios e leite integral.	9.200,00
II	Outros materiais de consumo – Água sanitária, cloro, desinfetantes, detergentes, álcool 70%, sabão em pó, sabonete líquido, sabonete – produtos descartáveis (luvas, máscaras, avental, touca, toalha de papel, fraldas descartáveis devido aumento de consumo, etc.) Termômetro infra vermelho, itens de cama e banho – itens de utensílios de cozinha (pratos, talheres, frigideiras, potes plásticos, pano de prato e toalha de mesa, etc).	25.000,00
III	Outros serviços de terceiros – mão de obra especializada em elétrica e hidráulica	6.000,00
IV	Utilidades Públicas – consumo água, energia e internet	20.000,00

V	Bens e materiais permanentes: eletrodomésticos (Liquidificador e tanquinho de roupas) móveis (cômoda c/ 06 gavetas) cama c/especificidades para pessoa com deficiência.	25.000,00
---	---	-----------

8.3 - Aplicação dos Recursos Financeiros do FUMCAD /Despesas de Custeio¹:

Itens de Despesa	Salário Total	Encargos trabalhistas e previdenciários ²	Total
1 – Recursos Humanos (RH)	11.060,00	4.740,00	15.800,00
2 – Recursos Humanos – Autônomos	0,00	0,00	0,00
Total Geral			15.800,00

¹ A entidade deve apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os valores praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

² A entidade deve declarar estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

8.4 – Aplicação dos Recursos

Categoria ou finalidade de despesas		FUMCAD/MÊS	TOTAL
I	Rec. Humanos (5)	15.800,00	94.800,00
II	Rec. Humanos (6)		
III	Gêneros Alimentícios	1.533,00	9.200,00
IV	Outros materiais de consumo	4.166,00	25.000,00
V	Outros serviços de terceiros	6.000,00	6.000,00
VI	Utilidades Públicas (7)	3.335,00	20.000,00
VII	Bens e materiais permanentes	12.500,00	25.000,00
	TOTAL		180.000,00

Quadro de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-SP).

Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

9. Cronograma de Desembolso Financeiro

Parcela	Valor
1º	76.500,00
2º	20.700,00
3º	20.700,00
4º	20.700,00
5º	20.700,00
6º	20.700,00
Total	R\$180.000,00

10. Prestações de Contas

A prestação de contas fica sujeita às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira, sendo que a prestação de contas referente aos recursos previstos será disciplinada em ato específico, onde orienta-se a obrigatoriedade da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos, atendendo as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017, ficando à disposição dos agentes da Municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 20 de julho de 2020.

—
Roberto Leme de Moraes

Presidente



Delma Dóris Ap^a de Mello Barbosa

Coordenadora – SAICA



-
E
/
(

—
a



09751-290

Rua Bom Jardim, 89 – Bairro Baeta Neves – SBC – CEP 09751-290 – (11) 2786-8388
acolhimento@inai.net.br – www.inai.net.br